Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA – FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 38/2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 36 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O PERÍODO DE DEFESO DA PIRACEMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI ESTADO DO MARANHÃO, DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta o uso sustentável dos recursos pesqueiros,

CONSIDERANDO a importância de proteger o ciclo reprodutivo das espécies de peixes nativos durante a Piracema, garantindo o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais na Bacia do Rio Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a proteção ambiental com as atividades econômicas e sociais ligadas à pesca no município;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído, no território de Boa Vista do Gurupi, o período de defeso da Piracema, compreendido entre 1º de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, durante o qual ficam proibidas a pesca, o transporte, a comercialização e o armazenamento de espécies nativas da região, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Art. 2º

A proibição referida no artigo anterior não se aplica:

I - à pesca de espécies exóticas e cultivadas, desde que devidamente autorizada por órgãos competentes;

II - à pesca de subsistência, realizada por pescadores artesanais para consumo familiar, sem fins comerciais, limitada a 5 kg por dia.

Art. 3º

Os pescadores e comerciantes de pescado deverão declarar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os estoques de pescado oriundos da Bacia do Rio Gurupi, adquiridos antes do início do período de defeso.

Art. 4º

Os infratores das disposições deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo multa, apreensão de materiais e produtos, além de outras sanções administrativas e penais.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com os órgãos estaduais e federais competentes, promoverá ações de fiscalização, conscientização e monitoramento durante o período de defeso, bem como campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental.

Art. 6º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Gurupi/MA, 02 de dezembro de 2024.

DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353

Assinado de forma digital por DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353
Dados: 2024.12.02 09:01:49 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2024.12.02 09:02:04 -03'00'